



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

Processo nº: 084/2025

EMENTA: Contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de placas automotivas do DETRAN, para os 02 (dois) novos veículos que foram adquiridos. A contratação se deu por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Emissão de parecer de acordo com o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Continuidade.

PARECER

O Gabinete da Presidência solicita parecer desta Procuradoria sobre a contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de placas automotivas do DETRAN, para os 02 (dois) novos veículos que foram adquiridos, mediante Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É o relato. Passo a examinar

A pretensão da Diretoria de Transporte consiste na contratação da Autarquia Estadual DETRAN-RJ para prestação dos serviços de confecção de placas automotivas do DETRAN, para os 02 (dois) novos veículos que foram adquiridos, formalizada através do Documento de Formalização da Demanda.

Inicialmente, no que diz respeito à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**" (grifos nossos)

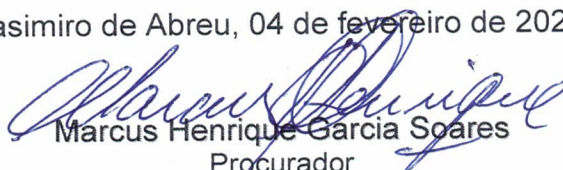
Assim, em relação ao requisito constante do inciso I, do art.74 da Lei Federal nº 14.133/21, Autarquia Estadual DETRAN-RJ não precisa apresentar uma declaração de exclusividade, **por ser uma Autarquia Estadual.**

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, obedecidas as regras contidas na Lei Federal e diante do interesse público devidamente justificado, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela contratação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/21, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório com a sua **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.**

Nesse sentido, é o parecer.

Casimiro de Abreu, 04 de fevereiro de 2025.


Marcus Henrique Garcia Soares
Procurador